



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Senhor Presidente e nobres colegas,

Projeto considerado Objeto de
deliberação.
Garça, 4 de fevereiro de 2013

PRESIDENTE

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa dar nova redação aos artigos 140 e 141 da Lei Orgânica Municipal, e revogando a Lei 3.666/2003 de 18 de junho de 2003.

Ao alterar o artigo 140 da referida Lei municipal, objetiva-se dar maior celeridade aos ritos executivos e legislativos, bem como proporcionar uma grande economia de recursos financeiros mediante a modernização e adequação da sistemática de publicação das leis e dos atos administrativos municipais de efeitos externos.

O projeto cria a possibilidade de, havendo diário oficial impresso ou eletrônico no Município, todas as publicações serem feitas por um desses veículos, e, prevendo, na sua ausência (como é o caso atualmente), dessas publicações serem feitas em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado.

Prevê ainda o projeto que, a publicação dos atos não normativos poderá ser feita de maneira resumida (por extratos) ou mesmo substituída pela divulgação através de murais fixados nas sedes dos respectivos Poderes ou ainda por meio eletrônico (Internet).

O projeto mantém a obrigatoriedade de se estabelecer processo licitatório para a contratação da imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais, observando-se além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

Salienta-se ainda que, através da modernização das publicações, inúmeros ganhos poderão ser auferidos pela Municipalidade, seja pela economia em publicações, seja pela maior abrangência na publicidade dos atos, uma vez que, no caso de diário oficial eletrônico, os atos oficiais podem ser consultados, visualizados, gravados e impressos vinte e quatro horas por dia, trezentos e sessenta e cinco dias por ano, ininterruptamente, a quem interessar.

Projeto considerado Objeto de
deliberação.
Data de _____ de 20____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Essas mudanças se consolidam na proposta modificativa do artigo 141, que prevê que, além da divulgação oficial prevista no art. 140, em cumprimento ao princípio da transparência, na forma prevista no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dar-se-á amplo conhecimento das ações e dos documentos municipais, de ambos os Poderes, pelos meios eletrônicos de comunicação, via internet (rede mundial de computadores).

Aliás, a publicação eletrônica é uma realidade cada vez mais presente nos municípios brasileiros, além de vários órgãos públicos estaduais e federais, sendo uma tendência crescente e irreversível.

Por fim, propõe-se a revogação da Lei 3.666/2003 de 18 de junho de 2003, cujo objeto (obrigar às Autarquias e Empresas Públicas publicar no jornal oficial, as Resoluções e Atos Administrativos que alterem os procedimentos técnicos administrativos ou editem novas tabelas tarifárias) ficará prejudicado com a aprovação deste diploma legal.

Diante do exposto, e certa de estar legislando em prol do Município, buscando economia de nossos preciosos e escassos recursos financeiros e a celeridade e modernização do processo de publicações oficiais, é que peço o apoio unânime dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.



PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2013

Art. 1º. O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. A publicidade das leis e dos atos administrativos municipais de efeitos externos, não havendo diário oficial impresso ou eletrônico, será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida ou substituída pela divulgação através de murais fixados nas sedes dos respectivos Poderes ou ainda por meio eletrônico (Internet).

§ 2º. A contratação da imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição”.

Art. 2º. O artigo 141 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Além da divulgação oficial prevista no art. 140, em cumprimento ao princípio da transparência, na forma prevista no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dar-se-á amplo conhecimento das ações e dos documentos municipais, de ambos os Poderes, pelos meios eletrônicos de comunicação, via internet (rede mundial de computadores)”.

Art. 3º. Fica revogada a Lei 3.666/2003 de 18 de junho de 2003.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 4 de fevereiro de 2013.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
VEREADORA

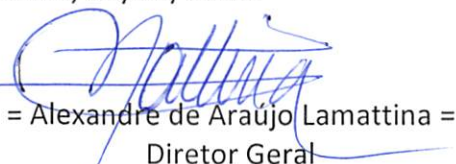
Adian

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada 4 de fevereiro de 2013.

Secretaria, 05/02/2013.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

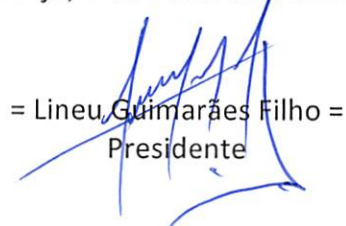
C. M. Garça, 06/02/2013.


= Francisco Christóforo Junior =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao vereador Lineu Guimarães Filho, para no prazo legal emitir parecer.

C. M. Garça, 7 de fevereiro de 2013.


= Lineu Guimarães Filho =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013. Parecer nº. 008/2013.

A nobre vereadora Patrícia Morato Marangão é autora da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013 que propõe alterar os artigos 140 e 141 da Lei Orgânica Municipal no tocante a publicidade das leis e atos administrativos.

Quanto à iniciativa, o presente Projeto está correto, em primeiro lugar por que não invade a competência do Poder Executivo, e, em segundo lugar, porque o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, permite a emenda a esse tipo de legislação por parte dos senhores vereadores, desde que consignada por um terço dos membros da Casa, requisito que foi cumprido neste caso, uma vez que o projeto conta com a assinatura de quatro vereadores, portanto, sob este prisma o projeto é perfeitamente viável e atende aos requisitos legais.

No que tange ao mérito, é louvável a iniciativa da autora, pois pretende através do projeto possibilitar a publicação dos atos oficiais da municipalidade através de outras mídias além da imprensa.

Ainda quanto ao mérito há de se destacar a questão da possibilidade de e racionalizar a quantidade de publicações, o que pode trazer economia ao Erário, sem prejudicar, todavia, a necessária transparência e publicação devida aos atos públicos.

Por fim, entendemos que a propositura pode ser deliberada pelos nobres pares, ficando para decisão soberana do Plenário a decisão final sobre a matéria.

É o parecer.

S. das Comissões, 14 de fevereiro de 2013.


Lineu Guimarães Filho

Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Lineu Guimarães Filho

Presidente


Julio M. de Moura Filho
Vice Presidente


Antonio F. dos Santos
Secretário

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

C. M. Garça, 15/02/2013.



= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013.

Secretaria, 15/02/2013.

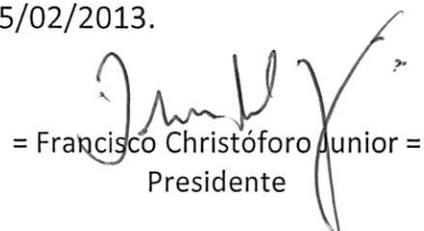


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia de 3ª sessão ordinária a ser convocada para o dia 18 de fevereiro de 2013, para sua 1ª discussão e votação.

C. M. Garça, 15/02/2013.



= Francisco Christóforo Junior =
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

REQUERIMENTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, requer à Mesa, consultado o Plenário, o adiamento do Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013 por uma sessão ordinária, para melhor análise do Projeto em tela.

S. Sessões, 18 de fevereiro de 2013.


Julio M. de Moura Filho
Vice Presidente


Lineu Guimarães Filho
Presidente


Antonio F. dos Santos
Secretário

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

C. M. Garça, 22/02/2013.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013.

Secretaria, 22/02/2013.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia de sessões extraordinárias a serem convocadas para o dia 25 de fevereiro de 2013, para sua 1ª discussão e votação.

C. M. Garça, 22/02/2013.


= Francisco Christóforo Junior =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Proposta LOM nº 04/13, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	()	()	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	()	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()	()	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	()	()	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	()	()	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	()	()	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	()	()	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	()	()	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	()	()	()	()	()	()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de fevereiro de 2013

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA CM 001/2013**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 140 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. A publicidade das leis e dos atos administrativos municipais de efeitos externos, provenientes tanto dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN), bem como as publicações exigidas por lei federal ou estadual, não havendo diário oficial impresso ou eletrônico, será feita em jornal local ou, na sua inexistência, em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º. A publicidade de atos não previstos no caput deste artigo será feita exclusivamente por meio de murais fixados em suas respectivas sedes, ou ainda por meio eletrônico (Internet) em seus sites oficiais.

§ 2º. A contratação da imprensa privada para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de licitação, na qual serão consideradas, além das condições de preço, as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição”.

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 62, o artigo 141, bem como o caput e o parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

**Projeto considerado Objeto de
deliberações.**

Garça, 25 de 02 de 2013

S. Sessões, 25 de fevereiro de 2013

PRESIDENTE

Patricia Morato Marangão
Vereadora



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico

Ref.: Projeto de Emenda à LOM n.º 01/2013 - Substitutivo - Estabelece alterações na forma como se dá publicidade de leis e atos administrativos municipais de efeitos externos.

Venho, por meio deste **Parecer Jurídico**, apresentar considerações acerca do substitutivo ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2013**, de autoria da Vereadora **Patrícia Morato Marangão**, por meio do qual se **pretende alterar a forma como é dada publicidade às leis municipais e aos atos administrativos municipais de efeitos externos**.

Pelo que se verifica da documentação pertinente ao PELOM, o Substitutivo atendeu às exigências constantes nos artigos 194 a 197 da Resolução 265/1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, por meio do qual se entende que serão necessárias as assinaturas de 4 vereadores para a apresentação do Substitutivo. Sendo assim, considerando-se que as demais normas pertinentes à tramitação do referido Projeto são as mesmas aplicáveis ao trâmite e à apreciação de projetos de lei (artigo 197, RI), entendo terem sido **atendidos os requisitos formais** para a apresentação do substitutivo.

Com relação ao mérito, trata-se de proposta que visa a alteração de procedimentos pertinentes à necessidade de se atender ao **Princípio Constitucional da Publicidade** de atos administrativos municipais, tema este que deve ser considerado como sendo de **interesse local**, sendo possível, portanto, a sua apresentação por membros do Poder Legislativo.

Diante de todo o exposto, faço o presente **Parecer Jurídico** no sentido de **considerar o** Substituto ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2013**, da Vereadora Patrícia Morato Marangão, **legal e constitucional**, cabendo aos Senhores vereadores discutirem acerca da conveniência e oportunidade em se implementar as alterações propostas.

Garça/SP., 27 de Fevereiro de 2013.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Prop. Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013. Parecer nº. 013/2013

Chegou para a apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão.

Analisada a propositura, no que tange aos aspectos constitucionais e jurídicos nada a opor.

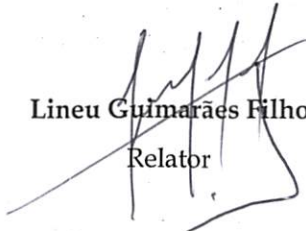
Quanto à redação do projeto acreditamos que ela poderia ter sido mais precisa e objetiva, a fim de ficar mais evidente o benefício para o Erário e para a Gestão da Informação Pública.

No que diz respeito ao mérito entendemos que o Projeto, por envolver em seu bojo a Prefeitura, SAAE e IAPEN, deveria ser de iniciativa do Poder Executivo.

Para decisão do Plenário.

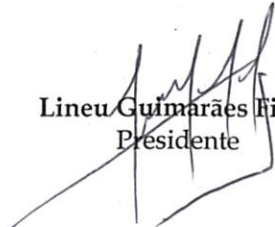
É o parecer.


S. das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.


Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Julio M. de Moura Filho
Vice Presidente


Lineu Guimarães Filho
Presidente


Antonio F. dos Santos
Secretário

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Substitutivo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

C. M. Garça, 28/02/2013.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. o Substitutivo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2013.

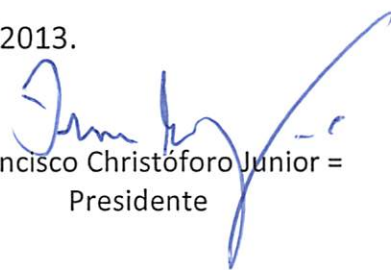
Secretaria, 28/02/2013.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia de sessões extraordinárias a serem convocadas para o dia 4 de março de 2013, para sua 1ª discussão e votação.

C. M. Garça, 28/02/2013.


= Francisco Christóforo Junior =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Prop. Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013. Parecer nº. 013/2013

Chegou para a apreciação desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2013, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão.

Analisada a propositura, no que tange aos aspectos constitucionais e jurídicos nada a opor.

Quanto à redação do projeto acreditamos que ela poderia ter sido mais precisa e objetiva, a fim de ficar mais evidente o benefício para o Erário e para a Gestão da Informação Pública.

No que diz respeito ao mérito entendemos que o Projeto, por envolver em seu bojo a Prefeitura, SAAE e IAPEN, deveria ser de iniciativa do Poder Executivo.

Para decisão do Plenário.


É o parecer.

S. das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.


Lineu Guimarães Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Julio M. de Moura Filho
Vice Presidente


Lineu Guimarães Filho
Presidente


Antonio F. dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Subst. P. Emenda LOM nº 01/13

, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do

Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª VOTAÇÃO NOMINAL na 6ª Sessão Ordinária

realizada em 11 de março de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
	SIM	NÃO	^{1º} SIM/NÃO	^{2º} SIM/NÃO	^{3º} SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO		
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
2. Ademar Salvador	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
4. Eli da Eligás	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
8. Luizinho Barbeiro	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
10. Paulo André Faneco	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
12. Vanderlei Ferreira	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()

RESULTADO: () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de março de 2013


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Subst. do Proj. de Mandato com nº 01/13, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
	SIM	NÃO	1º SIM/NÃO	2º SIM/NÃO	3º SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO			
1. Adamir Maurício de Barros	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
2. Ademar Salvador	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
4. Eli da Eligás	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
8. Luizinho Barbeiro	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
10. Paulo André Faneco	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
12. Vanderlei Ferreira	()	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	()	()	(X)	()	(X)	()	(X)	()	()	()

RESULTADO: () () () () () () () () () () ()

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de março de 2013


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013 - PARECER Nº 24/2013

Retorna a esta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2013, de autoria da vereadora Patrícia morato Marangão, alterando os artigos 140 e 141 da Lei Orgânica Municipal no tocante a publicidade das leis e atos administrativos municipais, devido à apresentação de uma Emenda Modificativa, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho.

No que nos compete avaliar nada a opor, quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos quanto à apresentação da presente emenda.

No tocante ao mérito é válida a iniciativa do nobre vereador de tornar obrigatórias as publicações também nos meios eletrônicos de comunicação, via internet, visto que tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal de Garça já possuem site, o que achamos que não haverá nenhuma dificuldade na implantação desta medida, e que proporcionará aos interessados mais praticidade e comodidade no acesso às informações, bem como mais transparência das normas e atos praticados pela Municipalidade, tendo em vista ainda que a publicação deverá ser na íntegra.

Ante o exposto, somos favoráveis à emenda, mas deixamos para o douto Plenário a avaliação final tendo em vista a íntegra do projeto.

É o Parecer.

S.Comissões, 20 de março de 2013.


Lineu Guimarães Filho
RELATOR

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Lineu Guimarães Filho
PRÉSIDENTE


Júlio Marcondes de Moura Filho
MEMBRO

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
MEMBRO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Proj. Emenda à LOM nº 001/13, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ____ do inciso ____ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª VOTAÇÃO NOMINAL na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2013 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Adamir Maurício de Barros	()	(X)	()	()	()	()
2. Ademar Salvador	()	(X)	()	()	()	()
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana" ().....	(X)	()	()	()	()	()
4. Eli da Eligás	(X).....	()	()	()	()	()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....	()	()	()	()	()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....	(X)	()	()	()	()
7. Lineu Guimarães Filho	().....	(X)	()	()	()	()
8. Luizinho Barbeiro	().....	(X)	()	()	()	()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....	(X)	()	()	()	()
10. Paulo André Faneco	().....	(X)	()	()	()	()
11. Valdemar Zimiani	().....	(X)	()	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	().....	(X)	()	()	()	()
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	().....	(X)	()	()	()	()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS
() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de março de 2013


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ____, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.